

Ordenador de Despesas: Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Da Vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato nº 001/2021 prorrogado por mais 12 meses, a partir de 10 de abril de 2026 à 09 de abril de 2027.
Data da Assinatura: 09/04/2026
Assinam: Roberto Gurgel de Oliveira Filho e Bernardo Jereissati Legey, Ana Karine Lima de Medeiros

Secretaria de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.433, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para o tratamento de dados pessoais, a proteção da privacidade, a segurança da informação e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens no âmbito das instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas pertinentes e, ainda, nos termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 109/2026, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 8 de maio de 2026, e considerando:

- que a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, constitui direito fundamental, nos termos do inciso LXXIX do Art. 5º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 115/2022;
- a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2029, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;
- o disposto no Art. 14 da LGPD, segundo o qual o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado em seu melhor interesse;
- o disposto no Enunciado CD/ANPD n.º 1, de 22 de maio de 2023, aprovado pelo Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, segundo o qual o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no Art. 7º ou no Art. 11 da LGPD, desde que observado e prevalescente o seu melhor interesse;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); fundado na proteção integral e na prioridade absoluta;
- a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino;
- a Lei Estadual n.º 3.946, de 11 de agosto de 2010, que autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas e privadas de Mato Grosso do Sul, vedando sua instalação em banheiros, vestiários, salas de aula, salas de professores e outros ambientes de acesso e uso restrito na escola;
- a Lei Federal n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto n.º 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- o Parecer CNE/CEB n.º 4, de 20 de fevereiro de 2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025, que instituem Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;
- a Resolução n.º 245, de 5 de abril de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA, que dispõe sobre os direitos das crianças e dos adolescentes em ambiente digital;
- a Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente); regulamentada pelo Decreto n.º 12.880, de 18 de março de 2026; e
- a necessidade de orientar as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul quanto ao tratamento de dados pessoais, à proteção da privacidade, à segurança da informação e à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens em ambientes físicos e digitais.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, a proteção da privacidade, a segurança da informação e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens no âmbito das instituições públicas e privadas, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Tratamento de dados é toda atividade de manipulação, utilização ou gerenciamento